



Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Gilvandro Matos Pereira

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Maik Elias Matta Junior

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

GABINETE DE APOIO AO PREFEITO
Sergio Jund

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Alírio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE

Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO

ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito..... 2 a 4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0649/2015-SEMAD

O PREFEITO DA CIDADE, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

NOMEAR, a partir de 19 de fevereiro de 2015, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 001/2004-IPDEP, homologado através do Decreto nº 4253/04, de 01.06.04, **Aloysio Natal Oliveira Nascimento** – Matrícula nº 10905, para ocupar o Cargo de Fiscal de Tributos, Nível 6, Padrão A, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, de acordo com sentença judicial exarado nos autos do Processo 6262/2008 – Classificação 12º Lugar.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, 10 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0831/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 02 de fevereiro 2015, **ANDERSON SILVA REZENDE** - Matrícula nº 96932, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0832/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

EXONERAR, a contar de 09 de janeiro de 2015, **CARLOS JOSE PIMENTA VALLE** - Matrícula nº 96874, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0833/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 12 de fevereiro de 2015, **LUIZ CARLOS CESAR VIANA** - Matrícula nº 96933, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0834/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **EMERSON TOBIAS FAUSTINO** - Matrícula nº 96934, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0835/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **JAIRSON RODRIGUES DOS SANTOS** - Matrícula nº 96935, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0836/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **LEONARDO DA SILVA NUNES** - Matrícula nº 96936, para exercer o Cargo em

Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0838/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **IRINEU DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 96938, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0839/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **JORGE LUIZ DA SILVA PASSOS** - Matrícula nº 96939, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0840/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

NOMEAR, a contar de 01 de fevereiro de 2015, **JORGE RODRIGUES DOS SANTOS** - Matrícula nº 96940, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 0841/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE: O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

EXONERAR, a contar de 31 de janeiro de 2015, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS** - Matrícula nº 93619, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0842/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE: **NOMEAR**, a contar de 10 de fevereiro de 2015, **GERALDO VITORINO DANIEL** - Matrícula nº 96941, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0846/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE: **EXONERAR**, a contar de 23 de janeiro de 2015, **ANGELICA DO NASCIMENTO LAMEU** - Matrícula nº 73183, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VII, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0847/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE: **NOMEAR**, a contar de 09 de fevereiro de 2015, **VAGNER MARCOLINO GOMES** - Matrícula nº 96943, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Controle de Normalização e Integração Organizacional, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Controle Interno.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0848/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE: **NOMEAR**, a contar de 08 de janeiro de 2015, **RENATA DE CAMPOS** - Matrícula nº 77753, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VII, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0849/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE: **NOMEAR**, a contar de 08 de janeiro de 2015, **ELISABETE DE LIMA** - Matrícula nº 77754, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VII, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0850/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE: **NOMEAR**, a contar de 08 de janeiro de 2015, **ANTONIO CARLOS DA SILVA** - Matrícula nº 77755, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VII, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0851/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE: **NOMEAR**, a contar de 08 de janeiro de 2015, **VERA LUCIA SILVA DE CARVALHO** - Matrícula nº 77756, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VII, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0852/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE: **NOMEAR**, a contar de 08 de janeiro de 2015, **INDAIARA DA SILVA LOURENÇO** - Matrícula nº 77757, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VII, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0853/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE: **NOMEAR**, a contar de 06 de janeiro de 2015, **SEBASTIANA D'ARC DIAS DA SILVA** - Matrícula nº 77758, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VII, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0854/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE: **NOMEAR**, a contar de 06 de janeiro de 2015, **CARLA CRISTINA DA SILVA FERREIRA** - Matrícula nº 77759, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VII, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0855/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE: **NOMEAR**, a contar de 02 de janeiro de 2015, **ROSIMAR NEVES CESAR** - Matrícula nº 96944, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0856/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 02 de janeiro de 2015, **TATIANA DA ROSA PEDRO** - Matrícula nº 77760, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VII, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de fevereiro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº. 5756 DE 11 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta o Programa Disque Entulho, que define procedimentos para o acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil gerados no Município de São João de Meriti, em conformidade com as normas gerais da Lei Municipal n.º 558, de 08 de dezembro de 1998, e as normas específicas que o implementa, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a política urbana de pleno desenvolvimento da função social da cidade e da propriedade urbana, conforme disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de diretrizes para a efetiva redução dos impactos ambientais gerados pelos resíduos oriundos da construção civil;

CONSIDERANDO que a disposição de resíduos da construção civil em locais inadequados contribui para a degradação da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO que os resíduos da construção civil representam um significativo percentual dos resíduos sólidos produzidos nas áreas urbanas; e

CONSIDERANDO que os geradores de resíduos da construção civil devem ser responsáveis pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

DECRETA:

Art. 1º: Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.925/2013, que instituiu o Programa Disque Entulho, que estabelece as normas gerais visando a definição de procedimentos para o acondicionamento, a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos da construção civil gerados no Município de São João de Meriti.

Art. 2º: Para os efeitos deste Decreto, são dotadas as seguintes definições:

I: Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha;

II: Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos neste Decreto;

III: Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

Art. 3º: É terminantemente proibido abandonar, descarregar ou depositar o Resíduo descrito no inciso I do Art. 2º deste Decreto, em logradouros e outros espaços públicos do Município.

§1º: Os infratores do disposto no caput deste artigo serão multados e, se for o caso, terão os seus veículos apreendidos e removidos para um depósito municipal, de onde somente serão liberados após o pagamento das despesas de remoção e multas, sem prejuízo da obrigação de limpar o local ou, a Prefeitura, a seu critério, poderá realizá-la, cobrando do infrator o valor do serviço.

§2º: Os geradores que necessitarem depositar o Resíduo descrito no inciso I do Art. 2º deste Decreto, em logradouros e outros espaços públicos do Município, deverão fazê-lo por meio de sacos plásticos de vinte litros ou caçambas estacionárias, após autorização prévia da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e confirmação da realização da sua remoção:

I: O acondicionamento do Resíduo descrito no inciso I do Art. 2º deste Decreto é de inteira responsabilidade dos geradores;

II: Os serviços de coleta, transporte e destinação final do Resíduo descrito no inciso I do Art. 2º deste Decreto, é de inteira responsabilidade dos geradores, que poderão ser executados diretamente pelo Município, através da coleta domiciliar regular, no caso do gerador acondicionar em sacos plásticos de vinte litros o máximo de 50 kg de entulho por dia.

Art. 4º: Fica permitido o uso de caçambas estacionárias em logradouros e outros espaços públicos do Município, mediante serviço prestado por empresa especializada, credenciada e autorizada pela Prefeitura, observados os princípios constitucionais norteadores da administração pública.

§1º: Para efeito de sinalização, principalmente durante o período noturno, as caçambas estacionárias devem ter, em todo seu perímetro, a uma altura mínima de 100 cm (cem centímetros) e máxima de 120cm (cento e vinte centímetros), uma faixa adesiva com no mínimo 7cm (sete centímetros) de largura, fabricada em material refletivo;

§2º: As caçambas estacionárias devem ter programação visual própria a ser submetida previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, devendo constar em ambos os lados os seguintes dizeres: razão social, número de ordem da caçamba, capacidade volumétrica e número do telefone para contato;

§3º: Na zona central da cidade e nos centros de comércio é expressamente proibida a colocação ou remoção de caçambas estacionárias no horário comercial aos sábados, observando-se, nos demais dias da semana, os horários específicos de carga e descarga, definidos pela Prefeitura;

§ 4º: O prestador de serviços de caçamba estacionária fica obrigado a ressarcir os danos causados.

§5º: Para fins do disposto no parágrafo anterior as empresas prestadoras de serviços deverão contratar seguros que preservem o direito de terceiros contra danos advindos em decorrência de suas caçambas estacionárias.

Art. 5º: Ficam permitidos os serviços de coleta, transporte e destinação final do Resíduo descrito no inciso I do Art. 2º deste Decreto, por empresa especializada ou transportador autônomo, devidamente inscrita (o), credenciada (o) e autorizada (o) pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, observados os princípios constitucionais norteadores da administração pública.

§1º: Os veículos credenciados para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do Resíduo descrito no inciso I do Art. 2º deste Decreto não podem executar outros serviços de remoção de resíduos sólidos urbanos na área do Município do São João de Meriti;

§2º: Os veículos devem ter programação visual própria a ser submetida previamente à aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, devendo constar em ambos os lados os seguintes dizeres: razão social, no caso de empresa, ou nome do responsável, no caso de transportador autônomo, número de ordem do veículo, capacidade volumétrica e número do telefone para contato.

§3º: Os uniformes dos motoristas e ajudantes devem ter programação visual própria e previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 6º: Cabe ao prestador dos serviços de coleta, transporte e destinação final, a responsabilidade pela execução do serviço, em

observância à presente norma e à legislação vigente.

§1º: O prestador de serviços de coleta, transporte e destinação final, empresa ou coletor transportador autônomo, deve providenciar para que os motoristas e ajudantes, quando no exercício de suas funções, estejam sempre uniformizados, com crachá de identificação pessoal ou da empresa, obrigatoriamente.

§2º: Todo e qualquer veículo ou equipamento utilizado para prestação de serviços de coleta e transporte do Resíduo descrito no inciso I do Art. 2º deste Decreto deve ser mantido permanentemente limpo, e, quando carregados, somente podem trafegar com a carga completamente coberta (lonada), de forma a impedir seu derramamento nos logradouros.

§ 3º: O prestador de serviços de coleta, transporte e destinação final, empresa ou coletor transportador autônomo fica obrigado a ressarcir os danos causados.

§4º: Para fins do disposto no parágrafo anterior a empresa prestadora de serviço ou coletor transportador autônomo deverá contratar seguros em decorrência das atividades vinculadas ao Decreto.

§5º: De acordo com as disposições do Regulamento de Limpeza Urbana e Controle de Vetores do Município de São João de Meriti, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos em parceria com a Vigilância Sanitária fica responsável pela fiscalização do cumprimento desta norma, reservando-se ao direito de inspecionar os veículos e equipamentos utilizados na prestação dos serviços.

Art. 7º: A Prefeitura Municipal de São João de Meriti, autorizará o local para depósito transitório do Resíduo descrito no inciso I do Art. 2º deste Decreto, mediante pedido subscrito pelo interessado, que renovará o pedido.

Art. 8º: A colocação de Resíduo descrito no inciso I do Art. 2º deste Decreto em locais não autorizados pela

Secretaria Municipal de Serviços Públicos, além das desobediências aos ditames da legislação que rege a matéria, gera aos credenciados a cassação de sua autorização e impedimento de suas atividades no Município, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 9º: A empresa que realiza a atividade citada no Decreto deve se submeter ao cadastramento junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§1º: O cadastro terá sua validade de 03 (três) anos e será emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

§2º: O requerimento para cadastro deve constar os seguintes documentos:

I: inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

II: inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal/Estadual;

III: cópia do Contrato Social da empresa que comprove a atividade definida no Decreto;

IV: declaração identificando o local de guarda de veículos e equipamentos;

V: documentação relativa à comprovação da capacidade técnica que consiste na apresentação de uma cópia autenticada do Comprovante de Segurança Veicular, Veículo e Equipamento em condições operacionais para execução da atividade, expedido por organismos de inspeção credenciados pelo Instituto Nacional de Meteorologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 10: O transportador autônomo que realiza a atividade citada no Decreto está isento da apresentação dos documentos citados nos incisos I, II e III, obrigando-se à apresentação de Carteira de Identidade, CPF, CNH, além da documentação citada nos incisos IV e V.

Art. 11: Fica o chefe do poder executivo autorizado a decidir os casos omissos do Decreto, mediante exposição de motivos do Secretário Municipal de Serviços Públicos.

Art. 12: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando a Lei Municipal nº 1.925/2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO